AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA OITAVA EMISSÃO DA

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 1525-3 - CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 - NIRE 31.3000.2503-9 - Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, Cataguases, Minas Gerais

GRUPO energisa

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$320.000.000,00

(trezentos e vinte milhões de reais)

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS0C0 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS0D8

Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA.br+"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), a **Energisa S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **Banco Itaú BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (**"XP Investimentos"**) e o **Banco J. Safra S.A.** (**"Safra"** e, em conjunto com o Itaú BBA e a XP Investimentos, **"Coordenadores"**), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 20 de fevereiro de 2017, protocolaram perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) o pedido de análise pelo procedimento simplificado para registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 320.000 debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido no item 3 abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, da oitava emissão da Emissora (**"Emissão"**), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2017 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 320.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (**"Debêntures"** e **"Oferta"**, respectivamente). **NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), FORAM EXPEDIDAS PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DAS CONTROLADAS DOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), QUAIS SEJAM, INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) JÁ REALIZADOS OU A SEREM REALIZADOS PELAS CONTROLADAS DOS PROJETOS (EM CONJUNTO, "PROJETOS") COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS (EM CONJUNTO, "PORTARIAS").** A Oferta compreenderá a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, poderá contar com outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais serão contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (em conjunto, **"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A." (**"Prospecto Preliminar"**, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.", celebrada em 05 de junho de 2017 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**"Agente Fiduciário"** e **"Escritura"**, respectivamente). **AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO N° 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO N° 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") N° 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN N° 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.**

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e 10 de maio de 2017 (**"RCAs da Emissão"**), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e no inciso XIX do artigo 18 do estatuto social da Emissora. Por meio das RCAs da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1 Registro na CVM:** A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. **2.2 Análise Prévia pela ANBIMA:** O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", atualmente vigente (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**) e do Convênio CVM-ANBIMA. **2.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão:** As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) em 17 de fevereiro de 2017 e 12 de maio de 2017, sob os nºs 6225835 e 6275875, respectivamente, e publicadas em 21 de fevereiro de 2017 e 18 de maio de 2017, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Valor Econômico". **2.4 Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente:** A Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer aditamentos à Escritura serão arquivados na JUCEMG no prazo de até 30 dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por um período adicional de 30 dias, caso necessário para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento. **2.5 Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures**. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio: **(i)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo MME, por meio das Portarias, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão: A Oferta constitui a oitava emissão de debêntures da Emissora. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 320.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de R$ 320.000.000,00, na Data de Emissão (**"Valor Total da Oferta"**), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **Número de Séries:** A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **"Debêntures da Primeira Série"**, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **"Debêntures da Segunda Série"** e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas **"Debêntures"**. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos abaixo. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", na página 95 do Prospecto Preliminar. Sistema de Vasos Comunicantes.** O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Debêntures Suplementares.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**"Anúncio de Início da Oferta"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 5,94218750%, ou seja, em até 19.015 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Banco Liquidante.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures). **Escriturador.** O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (**"Escriturador"**, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures). **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar. Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R$ 960.000.000,00 (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei nº 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (em conjunto, **"Controladas dos Projetos"**), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (**"Debêntures Privadas"**), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 108 no Prospecto Preliminar. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (**"Data de Emissão"**). **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item "Garantia" abaixo. **Garantia.** Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes: **(i)** das Debêntures Privadas; e **(ii)** da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (**"Cessão Fiduciária"**), nos termos de um instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**). A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na conta corrente de titularidade da Emissora nº 7794/1, não movimentável pela Emissora, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (**"Conta Vinculada"**), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas", na página 97 do Prospecto Preliminar. Privilégios.** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária mencionada no item "Garantia" acima. **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Atualizado"**), de acordo com a fórmula descrita na Escritura. **Indisponibilidade do IPCA.** Observado o disposto na Escritura, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGP-M"**) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 da Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto no parágrafo abaixo. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (**"Resolução CMN 4.476"**) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas três instituições financeiras que **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody's Corporate; e **(b)** declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (**"Instituições Autorizadas"**), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de uma das Instituições Autorizadas, para que esta determine a taxa substitutiva a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" na página 51 do Prospecto Preliminar. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Juros Remuneratórios da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 do Prospecto Preliminar. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Juros Remuneratórios da Segunda Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 do Prospecto Preliminar. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"**). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"**). **Pagamento do Valor Nominal Atualizado.** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou **(c)** por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (**"Local de Pagamento"**). **Prorrogação dos Prazos** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item "Forma de Subscrição e Integralização" abaixo, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição"**). Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins deste Aviso ao Mercado, considera-se **"Primeira Data de Integralização da Primeira Série"** a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins deste Aviso ao Mercado, considera-se **"Primeira Data de Integralização da Segunda Série"** a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade. **Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora: **(i)** deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos do item Resgate Obrigatório abaixo; e **(ii)** até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura. **Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", na página 92 do Prospecto Preliminar. Resgate Obrigatório.** Nas hipóteses de: **(i)** indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas quanto ao novo índice para a Atualização Monetária ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, nos termos da Escritura, e/ou **(ii)** na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário acima, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (**"Resgate Obrigatório"**).

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório", na página 59 do Prospecto Preliminar. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "AA.br+" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 95 do Prospecto Preliminar. Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora. **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora. **Aquisição Facultativa.** Após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 96 do Prospecto Preliminar. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá **(i)** declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até cinco Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado automático; ou **(ii)** convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nas hipóteses descritas na Cláusula 7 da Escritura, sendo certo que, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura. **Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.", nas páginas 61 a 95 do Prospecto Preliminar. *Covenants* Financeiros.** Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância, pela Emissora, em quaisquer dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (**"Índice Financeiro"**), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0. **Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 61 a 95 do Prospecto Preliminar. Formador de Mercado.** A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP, pelo prazo de 12 meses contados da Primeira Data de Integralização da respectiva série, prorrogáveis automaticamente por igual período até a Data de Vencimento (**"Formador de Mercado"**). O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 64.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato celebrado com a Emissora, nos termos da legislação aplicável. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Formador de Mercado", na página 60 do Prospecto. Agente Fiduciário.** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (**http://www.pentagonotrustee.com.br/**), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO", NA PÁGINA 48 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NA CLÁUSULA 9.1.1 DA ESCRITURA**.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor (**"Código ANBIMA de Ofertas"** e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, **"Códigos ANBIMA"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do "Contrato de Escrituração, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A.", celebrado em 05 de junho de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 80 do Prospecto Preliminar. Público-Alvo.** O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (em conjunto, **"Público-Alvo"**): **(a) "Investidores Institucionais"**, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(b) "Investidores Não Institucionais"**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como **"Investidores da Oferta"**. **Plano de Distribuição.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (**"Plano de Distribuição"**). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**), **(ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(iii)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos abaixo indicados; **(iv)** os Investidores Não Institucionais poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido); **(v)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos cinco Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento para subscrição das Debêntures; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a obtenção das autorizações e o atendimento aos requisitos a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda da Escritura e as demais disposições do Contrato de Distribuição; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** a divulgação do Anúncio de Início; **(d)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e **(f)** a publicação das Portarias no DOU; **(viii)** iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, **(b)** os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, e/ou **(c)** os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); deverão assinar o boletim de subscrição, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Primeira Data de Integralização Segunda Série, conforme o caso, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas", na página 74 do Prospecto Preliminar. Prazo de Colocação.** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 60 dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures, observada a Data Limite da Garantia Firme (**"Prazo de Colocação"**). Ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento da Oferta"**). **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de *Bookbuilding*.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas sem lotes mínimo e/ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; e **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura. Para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados: **(1)** as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, **(2)** os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e **(3)** as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de um ou mais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por esse(s) Investidor(es) da Oferta que seja(m) Pessoa(s) Vinculada(s), seja equivalente a, no máximo, 1/3 da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas, e observado o disposto abaixo. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item "Formador de Mercado" abaixo. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item "Formador de Mercado" abaixo. **Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 97 do Prospecto Preliminar. Período de Reserva.** Os Investidores Não Institucionais poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (**"Pedidos de Reserva"**), durante o período de reserva compreendido entre 16 de junho de 2017, inclusive, e 04 de julho de 2017 às 18:00 horas, inclusive (**"Período de Reserva"**). **Pessoas Vinculadas.** São consideradas **"Pessoas Vinculadas"** investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, distribuição ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas", na página 74 do Prospecto Preliminar. Oferta Não Institucional.** O montante de 256.000 Debêntures, ou seja, 80% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os referidos Pedidos de Reserva, observado o disposto no item "v" abaixo. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA: **(i)** durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido. **É recomendado aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido**; **(ii)** os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar no seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva poderão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso: **(a)** os Juros Remuneratórios fixados após o Procedimento de *Bookbuilding*, sejam inferiores à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; **(b)** o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado; e **(c)** as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não sejam emitidas e caso o Pedido de Reserva indique a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; **(iv)** caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos seja igual ou inferior a 256.000 Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; **(v)** caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva válidos e admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 256.000 Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, nos termos previstos no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; **(vi)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; **(b)** a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso; e **(c)** os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; **(vii)** os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item "vi" acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso; **(viii)** nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado. **É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta-corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais que deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com os seguintes procedimentos (**"Oferta Institucional"**): **(i)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido); **(ii)** os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar suas ordens de investimento observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não institucional, os Coordenadores atenderão as ordens de investimento dos Investidores Institucionais de acordo com o item "Critérios de Rateio da Oferta Institucional" abaixo, observado que as intenções de investimento apresentadas pelo Formador de Mercado serão integralmente atendidas e não sofrerão rateio, observado o item "v" abaixo; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; **(b)** a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme aplicável; e **(c)** os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Data de Integralização da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; **(v)** até 20% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 64.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional serão preferencialmente destinadas à colocação ao Formador de Mercado, o qual não participará do rateio, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato de formador de mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas em até um Dia Útil antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pelos Juros Remuneratórios que vierem a ser apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(vi)** nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua decisão de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(vii)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado. **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, observado o disposto no inciso "v" do item "Oferta Não Institucional" acima, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 77 do Prospecto Preliminar. Critérios de Rateio da Oferta Institucional.** Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, será necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Institucional" da página 77 do Prospecto Preliminar. Distribuição Parcial.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação. **Inadequação da Oferta a Certos Investidores. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 91 do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta. Modificação da Oferta.** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" da página 78 do Prospecto Preliminar. Suspensão da Oferta.** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" da página 79 do Prospecto Preliminar. Cancelamento ou Revogação da Oferta.** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. **Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta" da página 79 do Prospecto Preliminar.**

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data(1)(2)(3)
1	• Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. • Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	20/02/2017
2	• Publicação do Aviso ao Mercado. • Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta. • Início das apresentações de *Roadshow*.	08/06/2017
3	• Encerramento das apresentações de *Roadshow*.	09/06/2017
4	• Início do Período de Reserva.	16/06/2017
5	• Encerramento do Período de Reserva.	04/07/2017
6	• Procedimento de *Bookbuilding*.	05/07/2017
7	• Registro da Oferta pela CVM.	12/07/2017
8	• Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. • Data de Início da Oferta. • Disponibilização do Prospecto Definitivo.	14/07/2017
9	• Liquidação Financeira das Debêntures.	14/07/2017
10	• Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.	17/07/2017
11	• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	17/07/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta -Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 79 do Prospecto Preliminar.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 80 do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (**http://www.energisa.com.br**) (**"Avisos aos Debenturistas"**), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, QUE TAMBÉM FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP NOS SEGUINTES ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

• Emissora

http://investidores.grupoenergisa.com.br/ (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras", "Outros Documentos", selecionar "Energisa" e, em seguida, selecionar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

• Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em "Energisa S.A.", posteriormente, na seção "2017", e na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e então selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debênture Energisa - 8ª Emissão da Energisa S.A.," e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou o "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

BANCO J. SAFRA S.A.

www.safrabi.com.br (neste *website*, selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou o "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Energisa" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "ENERGISA S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", clicar em *download* do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "Energisa", clicar em "Buscar", depois clicar em "Energisa S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública", "Anúncio de Início da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública" ou "Anúncio de Encerramento da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública").

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

http://www.cetip.com.br (neste *website*, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "Energisa" no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, acessar o "Aviso ao Mercado", o "Anúncio de Início" ou o "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão para efetuar o *download*).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS

http://cop.anbima.com.br (neste *website*, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "003/2017" ou "Energisa S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" na versão mais recente disponibilizada).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da ANBIMA:

• Emissora: ENERGISA S.A. - Avenida Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22290-240, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira - **Tel.:** (21) 2122-6934 - **Fax:** (21) 2122-6931

http://investidores.grupoenergisa.com.br/ (nesta página clicar em "Informações Financeiras", depois clicar em "Prospecto de Emissões e Escrituras de Debêntures", selecionar "Energisa" e clicar na versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar).

• Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares,CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Porto - **Tel.:** (11) 3708 8615 - **Fax:** (11) 3708 8005

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, acessar "Energisa" e depois acessar "2017", clicar em "Energisa - Prospecto Preliminar").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos - **Tel.:** (11) 3526-1300

http://www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debênture Energisa - 8ª Emissão da Energisa S.A." e, então, clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão).

BANCO J. SAFRA S.A. - Avenida Paulista, nº 2.150, 16º andar, CEP 01310-300, São Paulo - SP

At.: José Paulo Scheliga - **Tel.:** (11) 3175-8059

www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar Debêntures Energisa S.A. - 8ª Emissão").

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM:** situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (**http://www.cvm.gov.br**, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Energisa" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Energisa S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); **(ii) BM&FBOVESPA:** situada na Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, SP (**http://www.bmfbovespa.com.br**, nesta página, localizar e clicar em "Serviços", em seguida, clicar em "Saiba Mais", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "Saiba mais", clicar em "Ofertas em Andamento", clicar em "Energisa S/A" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); **(iii) CETIP:** situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, SP (**http://www.cetip.com.br**, neste *website*, acessar "Prospectos - Prospectos de Debêntures". No campo "Título", digitar "Energisa" e clicar em "Filtrar". Em seguida, clicar em "Energisa S/A" na linha referente à versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar); e **(iv) ANBIMA:** situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, SP (SP (**http://cop.anbima.com.br,** neste *website*, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida digitar "Energisa" no campo "Emissor/Ofertante" e clicar em "Pesquisar". Clicar em "ENERGISA S.A." e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCOPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, consequentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela ANBIMA e pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à ANBIMA em 20 de fevereiro de 2017, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

São Paulo, 08 de junho de 2017

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADORES

xp investimentos

Safra

LUZ